



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 125

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			41
Atos do Poder Executivo .....	1	17	
Casa Civil.....		21	41
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		22	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	23	42
Secretaria de Estado de Saúde .....	12	24	42
Secretaria de Estado de Educação.....	13	28	44
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		30	45
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	13		45
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		30	46
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública			46
e da Paz Social.....	13	31	46
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	13		49
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	14		50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	16	39	50
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	16	40	
Secretaria de Estado de Cultura.....	16	40	51
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	40	
Ineditoriais .....			51

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.573, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.826.842,00 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, I da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 414.001.070/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.826.842,00 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2015  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS						1.826.842	
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001383 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	1.826.842		
TOTAL						1.826.842	
2015AC00252						1.826.842	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						1.826.842	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000294 7044 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	1.200.000		
	1	31.90.96	0	100	626.842		
TOTAL						1.826.842	
2015AC00252						1.826.842	

DECRETO Nº 36.574, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.876.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.005.114/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do DF crédito suplementar, no valor de R\$ 4.876.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2015  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						4.876.000	
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.37	0	103	4.876.000	4.876.000	
2015AC00250 TOTAL						4.876.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						4.876.000	
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.37	0	103	4.876.000	4.876.000	
2015AC00250 TOTAL						4.876.000	

## DECRETO Nº 36.575, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.878.573,00 (nove milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.904/2014, 097.000.710/2015, 302.000.053/2015, 197.000.568/2015, 063.000.161/2015 e 055.016.959/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 9.878.573,00 (nove milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2015  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						1.939.023	
20.451.6201.3100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO							
Ref. 004096 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL							
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	321	1.490.056	1.490.056	
	99	44.90.52	0	332	448.967	448.967	
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.939.023	
18.544.6210.4135 FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS						220.000	
Ref. 004692 0001 FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS--DISTRITO FEDERAL							
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	151	220.000	220.000	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						5.133.000	
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 002053 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	0	220	1.093.000	1.093.000	
06.128.6008.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 002821 0045 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 604	99	33.90.39	0	220	400.000	400.000	
06.181.6008.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 002935 0009 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DETRAN/DF- PLANO PILOTO							
PRÉDIO REFORMADO (M2) 4197	1	44.90.51	0	220	3.000.000	3.000.000	

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

**RENATO SANTANA**  
Vice-Governador

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

06.181.6215.1564	REFORMA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO								
Ref. 008364 0007	REFORMA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO-DETRAN-GUARA								
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 1	10	44.90.51	0	220	550.000			
							550.000		
06.181.6215.3096	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DO DETRAN								
Ref. 002933 0001	CONSTRUÇÃO DE								

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
UNIDADES DE ATENDIMENTO DO DETRAN-DETRAN/DF-SAMAMBAIA						
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 60	12	44.90.51	0	220	60.000	60.000
06.451.6008.1984						
Ref. 005141 9753						
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SMAN, LOTE B - DETRAN/DF- PLANO PILOTO						
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 30	1	44.90.51	0	220	30.000	30.000
200204/20204 26206						2.000.000
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						
26.453.6216.3007						
Ref. 007955 0004						
AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
(**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--CEILÂNDIA						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	9	44.90.51	3	220	1.000.000	1.000.000
26.453.6216.3007						
Ref. 007956 0005						
AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
(**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--SAMAMBAIA						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	12	44.90.51	0	220	1.000.000	1.000.000
190124/00001 28124						576.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL						
15.451.6208.1110						
Ref. 009390 9910						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SUDOESTE/OCTOGONAL	22	44.90.51	0	100	576.000	576.000
2015AC00251					TOTAL	9.868.023

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202						10.550
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						
10.303.6202.2811						
CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE						
Ref. 000098 0001						
CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE--DISTRITO FEDERAL						
BOLSA DE SANGUE COLETADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	10.550	10.550
2015AC00251					TOTAL	10.550

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101						1.939.023
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						
20.451.6201.3100						
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO						
Ref. 004096 0003						
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	33.90.93	0	321	1.490.056	
	99	33.90.93	0	332	448.967	1.939.023
150206/15206 21206						220.000
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
18.544.6210.4135						
FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 004692 0001						
FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS--DISTRITO FEDERAL						
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1	99	44.90.52	0	151	220.000	220.000
220201/22201 24201						5.133.000
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						
06.122.6008.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002145 8768						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 1510	99	31.91.13	0	220	1.543.000	1.543.000
06.122.6008.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002052 0022						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 5360	99	33.90.48	0	220	1.480.000	1.480.000
2015AC00251					TOTAL	1.480.000

06.122.6008.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 002053 0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	2.110.000		
							2.110.000	
200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						2.000.000	
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 001681 0002	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	31.20.91	0	220	2.000.000		
							2.000.000	
190124/00001 28124	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO						576.000	

ANEXO III DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SUDOESTE/OCTOGONAL						
04.122.6003.8517						
Ref. 009381 9773						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	0	100	576.000	576.000
2015AC00251					TOTAL	9.868.023

ANEXO IV DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202						10.550
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						
10.303.6202.4060						
BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO						
Ref. 002896 0001						
BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	138	10.550	10.550
BOLSAS DE SANGUE CONGELADAS (UNIDADE) 0						
2015AC00251					TOTAL	10.550

#### DECRETO Nº 36.576, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 25.569.946,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.002.605/2015 e 110.000.118/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap, crédito suplementar, no valor de R\$ 25.569.946,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2015  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101						11.848.000
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005237 9584						
(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	6.820.363	6.820.363
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
15.451.6208.3902						
REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 005233 9487						
(***) (EPP)REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.802.182	1.802.182
PRAÇA/ PARQUE REFORMADO (M2) 0						
15.451.6210.5183						
REVITALIZAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 005235 9555						
(***) (EPP)REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.225.455	3.225.455
PRAÇA/ PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 0						
190101/00001 22101						1.123.652
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						
15.451.6004.1984						
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002715 6962						
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	118.438	118.438
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0						
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192 0147						
(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	471.698	471.698
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000197 1322						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	50.000	50.000
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
15.812.6206.3440						
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 002797 0011						
(***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL						

QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	3	100	400.000	400.000
-------------------------------------	----	----------	---	-----	---------	---------

ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	12.598.294	12.598.294
2015AC00248					TOTAL	25.569.946

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 004950 8514 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	1.000	1.000
17.512.6213.7462 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF						
Ref. 008034 0001 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA AMPLIADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	82.516	82.516
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						12.598.294
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000147 0002 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	12.598.294	12.598.294
2015AC00248					TOTAL	25.569.946

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						25.569.946
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001955 8111 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	12.971.652	12.971.652
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000143 0001 (EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL						

## DECRETO Nº 36.577, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 28.827.462,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, IV, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.000.646/2015, 080.001.336/2015, 080.001.377/2015, 393.000.004/2015, e 510.000.703/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 28.827.462,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial referente:

I – à Resolução nº 17 de 16/05/2013 – MEC/FNDE-GDF/SE e Resolução nº 19 de 29/09/2014 – MEC/FNDE-GDF/SE;

II – a recursos do Convênio nº 791187/2013 – SICONV/SETUR-DF;

III – a recursos do Fundo de Apoio à Cultura do DF;

IV – e recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2015  
127ª da República e 56ª de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903 16903 FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC						17.425.635
13.392.6219.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 002904 0012 APOIO A PROJETOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.50.41	0	300	5.884.901	5.884.901
	99	33.90.48	0	300	11.540.734	11.540.734
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						17.425.635
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						2.952.374
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	321	15.752	15.752
	99	33.90.30	0	375	1.188.916	1.188.916
	99	33.90.39	0	321	122.939	122.939
	99	44.90.52	0	375	1.624.767	1.624.767
150901/15901 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM						2.952.374
18.541.6210.3210 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						8.242.258

Ref. 001912	0003	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL							
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.50.39	0	320	2.500.669		
			99	33.90.39	0	370	1.741.589		
			99	44.90.52	0	320	4.000.000		
								8.242.258	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO							207.195
23.695.6230.4199		PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO							
Ref. 001127	0001	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO--DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.93	0	300	22.189		
			99	33.90.93	0	321	22.641		
			99	33.90.93	0	332	162.365		
									207.195
2015AC00245						TOTAL			28.827.462

## DECRETO Nº 36.578, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o retorno de servidores da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Lei nº 13.064, de 30 de dezembro de 2014, DECRETA:

Art. 1º Os servidores ocupantes do cargo Agente de Atividades Penitenciárias, que se encontram à disposição ou cedidos a quaisquer órgãos ou poderes do Distrito Federal, da União, Estados ou Municípios, deverão se apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação deste Decreto, à unidade de gestão de pessoas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

§ 1º Ficam cancelados a partir da data referida no caput os atos de cessão ou que tenham colocado à disposição os servidores de que trata este Artigo.

§ 2º Excetua-se do disposto do § 1º os servidores que se encontram cedidos para o exercício de Cargo de Natureza Especial ou equivalente.

Art. 2º Os servidores de que trata o caput deste Artigo devem assumir suas atividades funcionais na Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2015  
127ª da República e 56ª de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

## DECRETO Nº 36.579, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o sistema do CAR, o Programa de Regularização Ambiental do Distrito Federal (PRA-DF) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Art. 29, § 1º e Art. 59, § 1º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA) no âmbito do Distrito Federal, criados pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Cadastro Ambiental Rural: registro público eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

II - Sistema de Cadastro Ambiental Rural: sistema eletrônico de gestão de informações ambientais nos imóveis rurais.

III - regularização ambiental de imóveis rurais: atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem a atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e à compensação da reserva legal, quando couber.

IV - termo de compromisso: documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental do Distrito Federal (PRA/DF), que disponha sobre a manutenção, recuperação, recomposição ou, quando for o caso, compensação das áreas de preservação permanente e de reserva legal, bem como sobre o uso ambientalmente adequado das áreas rurais consolidadas.

V - projeto de recomposição de área degradada e alterada (PRADA): instrumento de planejamento das ações de recomposição contendo metodologias, cronograma e insumos.

VI - imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, sob posse ou domínio de uma mesma pessoa física ou jurídica, ou em regime de condomínio, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

VII- Programa de Regularização Ambiental – PRA: programa público de incentivo à conservação e restauração do Cerrado, bem como de apoio à regularização ambiental de imóveis rurais nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

## CAPÍTULO II

## DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Art. 3º A inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR é obrigatória para todos os imóveis rurais do Distrito Federal.

Art. 4º No ato de inscrição, o proprietário, possuidor, legítimo ocupante ou concessionário deverá informar seus dados pessoais e do imóvel, bem como as seguintes áreas geoespacializadas:

I - perímetro do imóvel.

II - remanescentes de vegetação nativa.

III - de uso consolidado.

IV - de Preservação Permanente (APP).

V - de Uso Restrito.

VI - de Reserva Legal.

§1º O proprietário, posseiro, legítimo ocupante ou concessionário do imóvel rural deverá atualizar as informações no CAR sempre que houver alteração de natureza dominial ou possessória e de uso do solo, ou quando notificado pelo órgão ambiental.

§2º Os documentos comprobatórios das informações declaradas poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pelo IBRAM, e poderão ser fornecidos por meio digital.

Art. 5º O posseiro, legítimo ocupante ou concessionário de terras públicas rurais no DF deverá realizar o seu cadastramento individual, considerando o imóvel rural como a área de sua ocupação.

Art. 6º A inscrição no CAR dos imóveis rurais descritos no inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como daqueles imóveis com até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvopastoris será realizada, se solicitado até 31 de dezembro de 2015, com o apoio técnico dos órgãos do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para:

I – a adesão ao PRA e assinatura de Termo de Compromisso.

II – a compensação de Reserva Legal.

III – a solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa.

IV – a solicitação de autorização para execução de plano de manejo florestal sustentável.

V – a solicitação de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencial ou efetivamente poluidoras em propriedades ou posses rurais.

VI – a obtenção da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA, a partir de 6 de maio de 2017.

VII - a obtenção, junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, da concessão de uso oneroso de imóvel rural e concessão de direito real de uso.

Art. 8º A validação das informações ambientais registradas no CAR é condição obrigatória para emissão de:

I – autorização de supressão de vegetação nativa nos imóveis rurais.

II – autorização de plano de manejo florestal sustentável.

III – licença ambiental de empreendimentos localizados nos imóveis rurais.

Parágrafo único. Enquanto não estiver implementado o mecanismo de análise dos cadastros no órgão ambiental, fica mantido o regimento existente.

Art. 9º A inscrição no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

Art. 10. As informações constantes do CAR, salvo aquelas relativas aos dados pessoais do titular do imóvel cadastrado, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2012, são consideradas de interesse público e devem estar acessíveis a qualquer cidadão por meio da rede mundial de computadores.

## SEÇÃO I

## DO SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Art. 11. Será adotado o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), oferecido e administrado pelo governo federal, ficando autorizados a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) a adaptar o SICAR ou desenvolver sistema adequado à realidade dos imóveis rurais do Distrito Federal, mantendo-se os dados dos imóveis já inscritos.

## CAPÍTULO III

## DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12. Fica criado o Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais do Distrito Federal – PRA/DF, com o objetivo de apoiar a adequação dos imóveis rurais aos dispositivos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como a conservação e recomposição do Cerrado, de forma a garantir a manutenção ou recuperação dos processos ecológicos fundamentais à produção de água, proteção do solo e conservação da biodiversidade no Distrito Federal.

Art. 13. O proprietário, posseiro, legítimo ocupante ou concessionário de imóvel rural com passivo ambiental de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente e de uso restrito deve aderir ao PRA/DF para regularizar a situação ambiental.

Parágrafo único. Para fazer jus às condições especiais de regularização estipuladas no Capítulo XIII da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o pedido de adesão ao PRA/DF deve ser feita até o dia 06 de maio de 2016.

## CAPÍTULO IV

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Cabe à SEMA no âmbito de sua competência formular as estratégias, políticas, planos, programas e ações voltadas à regularização ambiental das propriedades e posses rurais do Distrito Federal.

Art. 15. Compete ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM executar e fazer cumprir os termos deste Decreto e da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, relacionados à proteção e à regularização ambiental do imóvel rural.

Parágrafo único. Excetuadas as atividades relacionadas ao exercício do poder de polícia e que requeram fê pública, o IBRAM poderá delegar as funções de monitoramento, elaboração de análises e laudos prévios, bem como outras funções relacionadas ao CAR e ao PRA/DF a instituições por ele habilitada para as respectivas funções, por meio de contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres.

Art. 16. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER) contribuirão com a regularização ambiental dos imóveis rurais do Distrito Federal, em especial, por meio de: I - assistência técnica para a regularização ambiental das propriedades ou posses rurais descritas no inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, inclusive apoio à inscrição no CAR. II - promoção da produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas de espécies nativas para a recuperação das áreas degradadas e implantação de sistemas agroflorestais; III - realização de treinamentos, capacitações e outras ações de educação ambiental e de divulgação do CAR e do PRA, em parceria com a SEMA e o IBRAM.

Art. 17. A SEMA deverá apresentar ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, e disponibilizar na rede mundial de computadores, a cada 6 (seis) meses, um relatório com a evolução do processo de regularização ambiental de imóveis rurais no Distrito Federal, bem como da estratégia que estiver sendo implementada para promover referido processo.

Art. 18. Ato do Poder Executivo instituirá em até 180 dias programa de incentivo econômico que promova a conservação e a recuperação ambiental dos imóveis rurais.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Distrito Federal poderá participar de consórcios e celebrar convênios com municípios, Estados e a União, com os demais entes públicos e privados, nacionais e internacionais, objetivando a execução deste Decreto e das medidas deles decorrentes.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá, em até 180 (cento e oitenta) dias, normas complementares de funcionamento do CAR e do PRA/DF.

Art. 21. O disposto no inciso VII do artigo 7º entrará em vigor em 60 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2015  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### DECRETO Nº 36.580, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, de cessões de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º Ficam automaticamente prorrogadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, as cessões dos servidores pertencentes às carreiras de Delegado e Policial Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 1º somente para as cessões autorizadas com vencimento previsto para o dia 30 de junho de 2015.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização em conjunto com a Polícia Civil do Distrito Federal, constituir grupo de trabalho com vistas à regularização dos procedimentos de cessão de servidores de que trata esse Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2015  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 109, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Subsecretário de Administração Geral como Representante Legal da Autoridade de Registro da SEF/DF.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput compreende a solicitação de credenciamento da SEF/DF para operar com Autoridade de Registro, vinculada à AC SERPRO ACF, e ações decorrentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

#### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2015.  
(Processo nº 042.002.596/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por

seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 158/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de F. PEREIRA QUEIROZ COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.565.469/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 13.184.675/0001-80, estabelecida na QI 12 Lote 19/20 Loja 02 Parte A – Taguatinga/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 29 de junho de 2015  
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63/2015

INTERESSADA: MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – EPP; CNPJ: 12467682/0001-26; CF/DF: 07546658/001-20; PROCESSO: 20150429-27204; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 127/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE: INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103). Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76/2015

INTERESSADA: TOTAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA EIRELI; CNPJ: 21.937.809/0001-14; CF/DF: 0771261500183; PROCESSO: 20150603-34324; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 153/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 63, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.010/2015, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: JOÃO PEREIRA GOMES, 112.652.651-49, 5/2007, QD 2 LT 71 ST LESTE GAMA, 1731121-7, 2015 (A PARTIR DE JUL), óbito do beneficiário do imóvel. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007, e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002.908/2015, EMILIA DAS GRAÇAS SILVA, 225.758.041-91, QNL 30 CJ C LT 14 TAGUATINGA, 4523976-2, 2015, a requerente não era proprietária do imóvel em 01.01.2015; 044.000.836/2015, MARIA CICERA DE FREITAS, 145.931.061-68, QD 417 CJ N LOTE 25 SANTA MARIA, 4668149-3, 2015, área construída do imóvel superior a 120,00 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 14, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02 de julho de 2014 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei n.º 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei n.º 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda, na Lei n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que área construída é superior a 120 metros quadrados do(s) imóvel(is) abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.845/2004, PEDRO DE SOUSA RABELO, QNN 25 CJ E LT 20, 35212497, 08/05/2015; 046.000.097/2005, JOSE SILVIO DE SOUZA, QNN 06 CJ L LT 30, 35140593, 27/05/2015; 046.001.097/2008, JOSE GOMES DA SILVA, QNM 08 CJ N LT 35, 35045604, 28/05/2015; 046.001.267/2010, JOSE MARIA DOS SANTOS, QNN 08 CJ M LT 32, 35154535, 03/06/2015; 046.003.775/2004, VALDERINA FIDELIS DA SILVA, QNM 07 CJ J LT 23, 35036842, 08/05/2015; 046.002.783/2012, COSMO DIONI-ZIO DE SOUSA, QNP 30 CJ S LT 10, 30737303, 05/05/2015; 042.002.404/2004, VICENTINA GONÇALVES CAETANO, QNM 05 CJ I LT 15, 35023007, 12/12/2014; 046.000.022/2010, JOSE ROMAO DA SILVA, QNN 06 CJ L LT 21, 3514050X, 27/05/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 85/2015

Recorrente: ARTEMETAL - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ARTEMETAL - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.109/2012, pertinente ao Auto de Infração no 39.574/2012, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 6 de junho de 2014 (fl. 21). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de maio de 2015. JOSÉ HABLE -Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 259/2015

Recorrente: AMIR MIGUEL DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita AMIR MIGUEL DE SOUZA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.013.598/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2014 (fl. 34). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 260/2015

Recorrente: DALEL APARECIDA MIGUEL DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita DALEL APARECIDA MIGUEL DE SOUZA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.003.607/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2014 (fl. 35). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 262/2015

Recorrente: AMIR MIGUEL DE SOUZA FILHO Recorrida: Subsecretaria da Receita AMIR MIGUEL DE SOUZA FILHO, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.003.606/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2014 (fl. 35). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 264/2015

Recorrente: LUIZ PHILIPPE VELOSO ARENA Recorrida: Subsecretaria da Receita LUIZ PHILIPPE VELOSO ARENA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.003781/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2014 (fl. 71). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 266/2015

Recorrente: VIRGINIA CUNHA GOMES Recorrida: Subsecretaria da Receita VIRGINIA CUNHA GOMES, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004544/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de novembro de 2014 (fl. 55). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 288/2015

Recorrente: CLAYTON DA COSTA PAIXÃO Recorrida: Subsecretaria da Receita CLAYTON DA COSTA PAIXÃO, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002379/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de julho de 2014 (fl. 52). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 289/2015

Recorrente: ALANA ABREU COIMBRA Recorrida: Subsecretaria da Receita ALANA ABREU COIMBRA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004694/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2014 (fl. 44). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste



Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 290/2015

Recorrente: CHURRASCARIA POTENCIA DO SUL LTDA Advogado(a): ALBERT RABÊLO LIMOIEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CHURRASCARIA POTENCIA DO SUL LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.751/2009, pertinente ao Auto de Infração no 6238/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 121) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 26 de janeiro de 2015 (documento de fl. 487). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 294/2015

Recorrente: FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA Advogado(a): LILIANA ROLIM DE PONTES VIEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007741/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 99), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2014 (fl. 66). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 295/2015

Recorrente: COMERCIAL PONTES LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF COMERCIAL PONTES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005793/2009, pertinente ao Auto de Infração no 8964/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 7 de abril de 2015 (fl. 123). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 296/2015

Recorrente: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000679/2012, pertinente ao Auto de Infração no 1250/2012, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 22 de abril de 2015 (fl. 91). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 301/2015

Recorrente: GUILHERME VIANNA DE MELO JACINTHO Recorrida: Subsecretaria da Receita GUILHERME VIANNA DE MELO JACINTHO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006315/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de dezembro de 2014 (fl. 40). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 303/2015

Recorrente: EDUARDO ALVES PEREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita EDUARDO ALVES PEREIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.001987/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de agosto de 2014 (fl. 19). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 305/2015

Recorrente: LEONARDO ALVES PEREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita LEONARDO ALVES PEREIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.001988/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de agosto de 2014 (fl. 18). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 307/2015

Recorrente: WALDEMAR KASSAB Recorrida: Subsecretaria da Receita WALDEMAR KASSAB, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no

127.012685/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de maio de 2014 (fl. 73). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 313/2015

Recorrente: CERRADO VERDE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO EIRELI SPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CERRADO VERDE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO EIRELI SPP, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006715/2013, pertinente ao Auto de Infração no 18196/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 12 de agosto de 2014 (fl. 49). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 314/2015

Recorrente: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA Advogado(a): LILIANA ROLIM DE PONTES VIEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.001692/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 74), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de dezembro de 2014 (fl. 46). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 317/2015

Recorrente: JOÃO BATISTA SILVA COSTA E JOÃO VITOR MEDANHA COSTA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.002291/2013 JOÃO BATISTA SILVA COSTA E JOÃO VITOR MEDANHA COSTA, irresignados com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002291/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpuseram recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2015 (fl. 55). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 350/2015

Recorrente: P.M. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA Advogado(a): FABIO MENDONÇA E CASTRO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.403/2006, pertinente ao Auto de Infração no 48/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 6331) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 30 de março de 2015 (documento de fl. 6340). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 353/2015

Recorrente: MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.280/2010, pertinente ao Auto de Infração no 10.802/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 6177) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 14 de maio de 2015 (documento de fl. 6279). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 356/2015

Recorrente: S.A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF S.A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.384/2009, pertinente ao Auto de Infração no 10.382/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 117) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 20 de novembro de 2014 (documento de fl. 237). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 357/2015

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA Advogado(a): ELVIS DEL BARCO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.779/2009, pertinente ao Auto de Infração no 7028/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso

à fl. 167) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 9 de fevereiro de 2015 (documento de fl. 206). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 029/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: KIARTS ARTESANATO COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.441/2012, pertinente ao Auto de Infração no 88/2012, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 030/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: FERNANDO ERNESTO DE ANDRADE COURA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.012.294/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 031/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ANGELA KUNZLER A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.005.105/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 032/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MARIA IEDA FONTENELE NEVES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006.700/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 037/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: HELIO PITOMBEIRA DE ARAUJO FILHO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.416/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 038/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: AMANDA LAZZARINI DE SANTI LIMA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006.274/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 039/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CAROLINA LAZZARINI DE SANTI LIMA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006.277/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 040/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: SILVIA LEMOS MACEDO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.004.976/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 041/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: DIRAN BATISTA DE SOUSA BRITO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública,

no processo fiscal no 047.001.006/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 042/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ROSANGELA PEREIRA FONSECA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006.034/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 043/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: LUÍS ROBERTO FERREIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.008.531/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 044/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ISABELLA MICAÍ DROSSOS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.007.611/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 045/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VITOR MACEDO ODÍSIO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 047.000.891/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 046/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MICHELLI SILVA RODRIGUES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 042.001.026/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 047/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ISABEL CRISTINA SANTOS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002.159/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 049/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: IVANA DE FATIMA AZEVEDO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 047.000.837/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 012/2015

Embargante: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Embargada: 1ª CÂMARA DO TARF LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1717), em 14 de maio de 2015 (fl. 6891), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 035/2015 - 1ª CÂMARA DO TARF. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de maio de 2015 (fl. 6889). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. Publique-se e distribua-se. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 16 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 029/2015

Recorrente: DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV Advogado(a): RODRIGO SILVERIO SALOMÃO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.007.824/2010, pertinente a pedido de restituição, interpôs, via procurador habilitado (fl. 86), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de

agosto de 2014 (fl. 67). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 055/2015

Recorrente: LM DOS SANTOS ALIMENTOS – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.005.802/2014 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 056/2015

Recorrente: JUSCILENE PERES DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 045.000.528/2014 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 061/2015

Recorrente: MOACYR MARQUES DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita MOACYR MARQUES DE OLIVEIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.004.619/2014, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2014 (fl. 28). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 062/2015

Recorrente: APARECIDA MACHADO DE CARVALHO Recorrida: Subsecretaria da Receita APARECIDA MACHADO DE CARVALHO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.001.496/2014, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de julho de 2014 (fl. 137). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 063/2015

Recorrente: CIRILO SOBRINHO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.011.446/2014 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de restituição, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 016/2015

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Recorrida: 2ª Câmara do TARF Interessado: SIMONE PINHEIRO SANTOS A Fazenda Pública do Distrito Federal, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 073/2014, processo fiscal nº 043.004.295/2012, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 72), em 4 de maio de 2015. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 69 § 3º do Decreto nº 33.268 de 18/10/2011, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

## TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CO-DEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 08 de julho de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo n.º 040.004.795/2007, Tributo ICMS (Contencioso), RE 018/2014 e RENP 010/2014, Recorrentes e Recorridas PRIMO SCHINCARIOL – INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA. e 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Advogado Gustavo Almeida e Dias de Souza e/ou, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
- Processo n.º 040.006.490/2006, Tributo ICMS (Contencioso), RE 005/2014 e RENP 003//2015, Recorrentes e Recorridas MILTON DOS REIS FERRO VELHO – ME e 1.ª Câmara do TARF, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Procurador Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.
- Processo n.º 043.001.619/2014, Tributo ITBI (Restituição), RJV 051/2015, Requerente OCTHUGAMYS BAYLÃO NETO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representação Fazendária: Procuradora Juliana Tavares Almeida.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CO-DEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 10 de julho de 2015, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo n.º 127.010.587/2013, Tributo ISS (Restituição), RESP 009/2014, Requerente CILAIR RODRIGUES DE ABREU, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.
- Processo n.º 040.000.519/2007, Tributo ICMS (Contencioso), RE 028/2014, Recorrente IRMÃOS SOARES LTDA., Advogada Luana Sousa Rocha e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.
- Processo n.º 042.004.009/2014, Substituição Tributária, RJV 004/2015, Requerente SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.
- Processo n.º 122.000.615/2014, Tributo ITCD (Isenção), RJV 007/2015, Requerente MARIA APARECIDA DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
- Processo n.º 042.004.436/2014, Tributo ICMS (Isenção), RJV 048/2015, Requerente JEAN MARLO PEPINO DE PAULA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Representação Fazendária: Procuradora Juliana Tavares Almeida.

Brasília/DF, 29 de junho de 2015

CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

## 1ª CÂMARA

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CO-DEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de julho de 2015, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo n.º 040.007.760/2009, Tributo ICMS, RV 323/2014, Recorrente BASE CULINÁRIA ATACADISTA E INDÚSTRIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
- Processo n.º 040.007.762/2009, Tributo ICMS, RV 003/2015, Recorrente BASE CULINÁRIA ATACADISTA E INDÚSTRIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

## 2ª CÂMARA

#### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CO-DEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de julho de 2015, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo n.º 040.004.819/2012, Tributo ITCD, RV 177/2014, Recorrente MIGUEL NABUT, Advogada Leliana Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.
- Processo n.º 127.006.438/2013, Tributo ITCD, RV 347/2014, Recorrente MARIA ODILIA ANDRANDE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.
- Processo n.º 127.013.958/2013, Tributo ITCD, RV 373/2014, Recorrente RONALDO ALVES SOUSA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CO-DEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 09 de julho de 2015, quinta-feira, às QUINZE horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo n.º 043.001.859/2013, Tributo ITCD, RV 288/2014, Recorrente VANESSA ANZELUCI FERREIRA MENDONÇA MOTA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
- Processo n.º 127.006.411/2013, Tributo ITCD, RV 365/2014, Recorrente FELIPE MEIRA TAVARES PEREIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.
- Processo n.º 044.001.122/2013, Tributo ITCD, RV 091/2015, Recorrente GILBERTO GONÇALVES BEZERRA, Advogado Pedro Alves de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita,

Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE:

Art. 1º Este Regulamento objetiva disciplinar a utilização dos serviços e produtos oferecidos pela Biblioteca Setorial do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF/SES.

#### CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Biblioteca do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, integra a Rede de Bibliotecas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, caracterizada como biblioteca especializada em ciências da saúde, possui uma estrutura com módulos individuais, acervo composto de livros, obras de referência, folhetos, materiais de multimeios, periódicos na área de saúde, computadores conectados à internet.

Art. 3º A Biblioteca Setorial do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF disponibiliza aos usuários em situação regular os serviços de empréstimo de obras/documentos, de pesquisa bibliográfica, de comutação bibliográfica, orientação na utilização das normas da ABNT e pesquisa em bases de dados.

Art. 4º São considerados usuários da Biblioteca Setorial do HBDF, os residentes e servidores do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, estudantes da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB), demais servidores da SES/DF e/ou entidades vinculadas.

Art. 5º Para ser considerado em situação regular, o usuário da Biblioteca Setorial do HBDF deverá se cadastrar no balcão de atendimento, mediante o preenchimento do formulário de cadastro de usuário e apresentação de documento que comprove a existência de vínculo com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e/ou entidades vinculadas, e não apresentar pendências/débito na BCE e na Rede de Biblioteca da Saúde – SES/DF.

Parágrafo único. O vínculo institucional deve ser comprovado mediante a apresentação de crachá institucional, carteira de estudante (crachá) e/ou comprovante de matrícula, ou contracheque atualizado.

Art. 6º A Biblioteca Setorial do HBDF é restrita aos usuários da Rede de Bibliotecas da SES/DF. Os membros da comunidade em geral, interessados na área de ciências da saúde poderão ter acesso à Biblioteca Setorial do HBDF, desde que autorizados pela Diretoria do HBDF.

Parágrafo único. É exclusividade dos servidores e residentes e demais profissionais da saúde da SES/DF o empréstimo domiciliar, e a utilização dos computadores da Biblioteca do HBDF.

#### CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS E PRODUTOS:

Art. 7º O serviço de empréstimo está disponível na modalidade de empréstimo domiciliar, que permite ao usuário ficar com o documento emprestado por determinado período.

Art. 8º O empréstimo é pessoal e intransferível e só será efetuado mediante a apresentação do crachá institucional, carteira de identificação estudantil ou documento pessoal com foto Art. 9º Estão disponíveis para empréstimo livros, folhetos, periódicos e materiais de multimeios. Parágrafo único. As obras de referência como dicionários e enciclopédias podem ser consultadas, mas não estão disponíveis para empréstimo.

Art. 10. O prazo de empréstimo e a quantidade de documentos a serem retirados pelo usuário variam de acordo com a categoria do usuário, de acordo com a Tabela de Empréstimos, conforme anexo único.

Art. 11. São vedados:

I- O empréstimo de mais de um exemplar de mesmo título/autor/edição/volume para o mesmo usuário;

II- A renovação do empréstimo no caso de existência de reserva de outro usuário para mesma obra.

Art. 12. O usuário é responsável por zelar pelas obras emprestadas em sua matrícula e só se desobriga dessa responsabilidade com a devolução efetuada ao servidor autorizado para recebimento. §1º Em caso de extravio/danos ao material emprestado o usuário deverá comunicar o fato à Biblioteca Setorial do HBDF e repor por obra idêntica, edição (ou edição mais atualizada) e ano. Se a obra estiver esgotada, deverá repor por obra similar ou de igual valor, definida e indicada conforme política adotada pela Biblioteca do HBDF.

§2º O usuário ficará impedido de efetuar empréstimo, renovação e reserva de publicações na Biblioteca Setorial do HBDF até a reposição do material extraviado/danificado.

§3º A reposição de obras extraviadas/danificadas não cancela eventual multa existente.

Art. 13. Caso tenha interesse em renovar o empréstimo domiciliar da obra/documento, o usuário deverá acessar, com antecedência de até 24 horas, o sistema web da Rede de Bibliotecas de Saúde da SES/DF localizado no endereço <http://www.fepecs.edu.br/biblioteca>, renovar a obra de interesse e verificar se o procedimento foi feito corretamente com alteração da data de devolução para nova data.

§1º Caso o sistema web da Rede de Bibliotecas de Saúde da SES/DF esteja inoperante, será de responsabilidade do usuário a renovação no balcão de atendimento da Biblioteca Setorial do HBDF.

Art. 14. O usuário que devolver com atraso obra/documento emprestado se sujeitará ao pagamento de multa, cujo valor é calculado automaticamente pelo Sistema de Gerenciamento da Rede de Bibliotecas de Saúde da SES/DF, considerando-se dias corridos e quantidade de obras em atraso. §1º O pagamento do débito gerado decorrente de multa aplicada pela Biblioteca Setorial do HBDF deverá ser feito mediante transferência eletrônica ou depósito bancário no Banco de Brasília-

-BRB, agência 262, conta Corrente nº 000.578-1, exclusivamente em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

§2º Para regularizar a sua situação, o usuário deverá entregar o comprovante de pagamento da multa na Biblioteca Setorial do HBDF, que será encaminhado ao órgão competente da SES/DF para prestação de contas.

§3º O usuário com multa pendente de pagamento fica em situação “Negativado” no sistema de Gerenciamento da Rede de Bibliotecas de Saúde da SES/DF, o que impede novo empréstimo, renovação, reserva, emissão de “nada consta”.

§4º Boletins de ocorrência/atestado médico não abonam multa ou obras extraviadas.

Art. 15. Se o sistema de gerenciamento da Rede de Bibliotecas de Saúde da SES/DF estiver inoperante, os empréstimos serão realizados pelo sistema de empréstimo manual.

§1º As obras/documentos devolvidos no balcão de empréstimo, quando o sistema estiver inoperante somente poderão ser emprestadas quando do retorno do sistema.

§2º Os usuários que desrespeitarem as normas de funcionamento serão convidados a se retirarem do recinto e os reincidentes serão enquadrados nas normas disciplinares.

Art. 16. É de responsabilidade do usuário:

I- Acompanhar a situação de seus empréstimos.

II- Observar a data de devolução da obra/documento (em papeleta ao final da obra/documento e via Internet) e efetuar a renovação/devolução no prazo;

III- Devolver a obra/documento no balcão de atendimento da Biblioteca Setorial do HBDF mediante entrega ao servidor do setor de atendimento.

§1º Obras/documentos deixados nas dependências da Biblioteca Setorial do HBDF não serão considerados devolvidos.

§2º Obras/documentos entregues fora do prazo ficam sujeitas ao pagamento de multa.

§3º Ao proceder à renovação de empréstimo via internet, o usuário deverá verificar se o procedimento ocorreu com sucesso, posto que a Biblioteca Setorial do HBDF não se responsabiliza por falhas do sistema.

Art. 17. A pesquisa bibliográfica pode ser realizada pelo usuário, nos computadores da Biblioteca Setorial do HBDF, sob a orientação de um bibliotecário, ou mediante solicitação, via formulário ou e-mail.

Art. 18. A Comutação Bibliográfica possibilita ao usuário requerer artigos científicos não disponíveis em nosso acervo, mediante solicitação a Biblioteca Setorial do HBDF, via preenchimento de formulário ou e-mail.

Art. 19. A normalização de documentos institucionais, cuja finalidade é garantir a padronização e proteção intelectual, é um serviço facultado aos usuários e deve ser solicitada com antecedência de 10 (dez) dias, mediante agendamento prévio.

Parágrafo único.

Os interessados deverão entregar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os documentos em meio eletrônico, à Biblioteca Setorial do HBDF.

#### CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES:

Art. 20. São deveres dos usuários:

I - Preservar o patrimônio e o acervo da Biblioteca Setorial do HBDF;

II - Tratar com respeito todos os servidores da Biblioteca Setorial do HBDF;

III - Manter silêncio na Biblioteca Setorial do HBDF;

IV- Deixar os livros consultados sobre a mesa;

V- Manter regularizada sua situação na Biblioteca Setorial do HBDF;

VI- Manter o cadastro atualizado;

VII- Devolver a obra emprestada no balcão de atendimento ao servidor da Biblioteca Setorial do HBDF; VIII - Retornar ao balcão de atendimento, em caso de disparo do alarme sonoro para a correta desmagnetização das publicações/documentos;

IX - Identificar-se sempre que solicitado;

X- Salvar os arquivos/trabalhos elaborados nos computadores da Biblioteca Setorial do HBDF em pen-drive ou enviar por e-mail pessoal;

Art. 21. É proibido ao usuário:

I- Entrar com alimentos ou bebidas nas dependências da Biblioteca Setorial do HBDF;

II - Falar ao celular dentro do recinto da Biblioteca Setorial do HBDF;

III- Fumar;

IV- Instalar/baixar ou desinstalar programas nos computadores da Biblioteca Setorial do HBDF;

V - Alterar as configurações do sistema e de padrões dos aplicativos dos computadores;

VI- Acessar sites pornográficos, jogos, salas de bate-papo;

VII- Efetuar troca de mouses dos computadores, teclados e demais periféricos;

VIII- Danificar, rasgar ou rabiscar o material consultado.

Art. 22. A Biblioteca emitirá a declaração de “Nada Consta”; exigida do usuário com vínculo com a SES/DF ou entidade vinculada ao renovar matrícula, colar grau ou se desligar do vínculo institucional, a mesma deverá ser solicitada no balcão de atendimento da Biblioteca Setorial do HBDF. Parágrafo único. No ato da emissão do “Nada Consta” o usuário será negativado no Sistema de Gerenciamento da Rede de Bibliotecas de Saúde da SES/DF e, a partir de então, estará impossibilitado de realizar empréstimos, reservas e renovações de publicações.

Art. 23. O usuário que desrespeitar o previsto nos art. 21-VI e art. VIII, responderá civil, penal e administrativamente.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 24. As infrações cometidas pelos usuários serão comunicadas a Chefia imediata da Biblioteca para providências cabíveis.

Art. 25. A biblioteca não se responsabiliza por objetos deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo bibliotecário responsável no momento da ocorrência e se necessário encaminhado a Chefia imediata para providências.

Art. 27. Os bens patrimoniais da Biblioteca Setorial do HBDF não poderão ser removidos por empréstimo, cessão nem postos à disposição, a não ser com prévia autorização da Chefia imediata da Biblioteca.

Art. 28. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO  
TABELA DE QUANTIDADE E PRAZO DE EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

Usuários	Livro/ Folhetos		Periódicos	
	Qt.	Prazo (dias)	Qt.	Prazo (dias)
Dirigentes	02	03	02	03
Professores Preceptores Pesquisadores	05	10	07	10
Alunos da SES	03	05	03	07
Servidores da SES	02	05	02	03
Residentes da SES	03	08	03	07
Internato SES FEPECS	03	08	03	08

ANA PATRÍCIA DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

A DIRETORA DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item III, do Regimento Interno em vigor, e considerando o disposto nos artigos 27 e 28, da Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, a qual organiza o componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, RESOLVE: Art. 1º Revogar o Art. 2º da Ordem de Serviço nº 121, de 04 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 185, de 12 de setembro de 2012, pg. 23.

Art. 2º Designar o (a) Diretor (a) da Diretoria de Atenção à Saúde - DAS, o (a) Diretor(a) da Diretoria Administrativa - DA, o (a) Gerente da Gerência de Medicina Complementar - GEMEC, o (a) Gerente da Gerência de Medicina Interna - GMI, o (a) Gerente da Gerência de Medicina Cirúrgica - GMC, o (a) Gerente da Gerência de Enfermagem - GENF, o (a) Gerente da Gerência de Emergência - GEM, o (a) Chefe do Núcleo de Qualidade Hospitalar e Segurança do Paciente - NQHSP, o (a) Gerente da Gerência de Leitos, o (a) Supervisor(a) de Enfermagem do Serviço de Emergência, o (a) Chefe do Núcleo do Centro Cirúrgico - NCC e um Representante da Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS/SES, para sob a coordenação da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS, compor o Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar/NAQH do Hospital de Base do Distrito Federal. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30(trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo 063.000.125/2014, nos termos da Instrução nº 090, de 26 de maio de 2015, publicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 94 DE 30 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 16, de 24 de fevereiro de 2015, referente à Portaria nº 31, de 17 de fevereiro de 2012, que instituiu a Comissão para viabilizar a implantação e implementação do Diário de Classe, por meio eletrônico, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e à Portaria nº 250, de 26 de setembro de 2013, que estabelece que os servidores que integram a Comissão de que trata esta Portaria disponibilizem 40 (quarenta) horas de sua carga horária semanal, exclusivamente, para a execução dos trabalhos da comissão, nos termos da referida Portaria. Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos de que trata o caput ficam prorrogados a partir de 24 de junho de 2015 até dia 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de junho de 2015.

Processo: 084.000.248/2015. Interessado: AYFA NIDIA CALDERON BELTRAN. Com fulcro no art. 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014 e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.248/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 97/2015-CEDF, de 23 de junho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino

médio dos estudos realizados por Ayfa Nidia Calderon Beltran, concluídos em 1985, no(a) Colegio Cooperativo Venecia, em Bogotá, D.C., Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1817ª – REALIZADA EM 16/06/2015 – RELATOR: MARCOS DE ALENCAR DANTAS – PROCESSO Nº: 111.000.196/2011 - INTERESSADO: TERRACAP – Decisão nº 10 – O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) alterar o texto da Resolução n.º 235/2014 – CONAD para dele fazer as seguintes disposições: a.1) Aos contratos novos aplicam-se as taxas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, corrigidos de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e exclusivamente na aquisição de imóvel residencial unifamiliar, por pessoa física, aplicam-se as taxas de juros de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês, corrigidos de acordo com a variação do IPCA do IBGE; a.2) Será realizada a avaliação entre as taxas de juros de financiamentos imobiliários praticadas por esta Companhia e as taxas de juros de financiamentos imobiliários praticadas pelo mercado, a cada 12 (doze) meses ou sempre que necessário, objetivando a realização dos devidos ajustes, pelo aumento ou redução das taxas de juros, caso conclua-se necessário;

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2999ª – REALIZADA EM 26/06/2015 – RELATOR: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES – PROCESSO Nº: 111.000.700/2015 - INTERESSADO: Arcos Propaganda LTDA – Decisão nº 245 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE reconhecer como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 126.890,31 (cento e vinte e seis mil oitocentos e noventa reais e trinta e um centavos), conforme consta da Fatura nº 1712/2014, fl. 25.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE JUNHO 2015.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho de reestruturação do funcionamento da Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIADE e alteração de sua composição.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto Distrital nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e CONSIDERANDO a solicitação justificada do Coordenador do Grupo de Trabalho de reestruturação do funcionamento da Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIADE; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 28 de junho de 2015, o prazo para conclusão das ações do Grupo de Trabalho de reestruturação do funcionamento da Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIADE, criado pela Portaria SSP nº 119, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º art. 2º da Portaria SSP nº 119, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º

I

II – Coordenador do Escritório de Projetos da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, que subcoordenará o Grupo de Trabalho;

III

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os atos de homologação e validação do resultado das atividades do Grupo de Trabalho, a serem subscritos pelo do Secretário da Segurança Pública e da Paz Social, serão promovidos por 03 (três) representantes do Gabinete da Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social.” NR

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR TRINDADE MARANHÃO COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Reabre prazo para credenciamento e indicação de candidatos que trata a Resolução nº 01/2015 – CONLURB, que dispõe sobre o processo de credenciamento, indicação e escrutínio dos membros elegíveis do Conselho de Limpeza Urbana do Distrito Federal – CONLURB reservado para as Associações e/ou Cooperativas de catadores do Distrito Federal, as Associações de moradores do

Distrito Federal e as Organizações Não Governamentais, e dá outras providências.  
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – CONLURB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.486 de 7 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica reaberto o prazo para credenciamento e indicação de candidatos de que trata a Resolução nº 01/2015 – CONLURB, de 20 de maio de 2015, até o dia 24 de julho de 2015.

Art. 2º A Resolução nº 01/2015 – CONLURB, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O escrutínio será realizado no dia 4 de agosto de 2015, às 09h, no Auditório do Serviço de Limpeza Urbana, localizado no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, 9º andar, sala 26, Edifício Venâncio 2000.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO CESAR PERES

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada:

CEDENTE:

UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3941.7290, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.92; FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 37.520,00 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

ESPECIFICAÇÃO: Valor referente a despesas realizadas com manutenção dos elevadores instalados no Edifício Sede da SEGETH, nos termos do Contrato nº 578/2012-ASJUR/PRES/NOVACAP, objeto dos autos do processo Nº 112-004.274/2011. Trata-se de Despesa de Exercício Anterior (2014), cuja dívida será reconhecida pela NOVACAP, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor-Presidente da NOVACAP

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001 e nos termos do inciso I, artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 145.000.139/2015, RESOLVE:

Art. 1º Julgar em 04/05/2015 e acolher na íntegra, o Parecer apresentado pela Assessoria Técnica-ASTECA e adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento do processo 145.000.662/2013, nos termos do inciso I, do artigo 215, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO VIANA ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 214, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, para continuação dos trabalhos, da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 27, de 22 de abril de 2015, publicada no DODF nº 81, de 28 de abril de 2015, página 29, referente ao processo 145.000.104/2015 e Relatório de Auditoria nº 16/2014/DIRAG II/CONAG/CONT - STC.

Art. 2º A presente Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos de apuração prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO VIANA ÁVILA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância, no âmbito da Administração Regional de Águas Claras, para apurar os fatos relacionados ao Processo 300.000.243/2015.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, designada na Ordem de Serviço nº 34, de 20 de fevereiro de 2015, publicado no DODF nº 39 de 25 de fevereiro de 2015, pg. 92, a fim de apurar os fatos relacionados ao Processo de que trata o artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento do Processo de Sindicância conduzido pela Comissão Especial de Sindicância designada por meio da Ordem de Serviço nº 101, de 02 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 254, de 04 de dezembro de 2014, pg. 10, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 300.000.534/2014.

Art. 2º Considerando o que dos autos consta, decido discordar com o Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância a fim de que os autos sejam encaminhados para instauração de Nova Sindicância.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme prerrogativa do artigo 257, §4º da Lei Complementar nº 840/2011, a Comissão Permanente de Sindicância, designada na Ordem de Serviço nº 34, de 20 de fevereiro de 2015, publicado no DODF nº 39 de 25 de fevereiro de 2015, pg. 92, para apurar os fatos relacionados ao Processo nº 0300.000.534/2014;

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 3º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento do Processo de Sindicância conduzido pela Comissão Especial de Sindicância designada por meio da Ordem de Serviço nº 102, de 02 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 254, de 04 de dezembro de 2014, pg. 10, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 300.000.530/2014.

Art. 2º Considerando o que dos autos consta, decido discordar com o Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância a fim de que os autos sejam encaminhados para instauração de Nova Sindicância.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme prerrogativa do artigo 257, §4º da Lei Complementar nº 840/2011, a Comissão Permanente de Sindicância, designada na Ordem de Serviço nº 34, de 20 de fevereiro de 2015, publicado no DODF nº 39 de 25 de fevereiro de 2015, pg. 92, para apurar os fatos relacionados ao Processo nº 0300.000.530/2014;

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 3º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

## CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

### ATA DA 120ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

Às nove horas do décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – Segeth, foi aberta a 120ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Posse dos Conselheiros; 1.3 Informes do Presidente; 1.4 Verificação do quorum; 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior – 28/05/2015; 2. Processo para Deliberação: 2.1 – Processo: nº 141.076.284/1973, Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, Assunto: Aprovação de projeto do Setor de Divulgação Cultural – Eixo Monumental – RAI (Ampliação do Estacionamento do Centro de Convenções Ulysses Guimarães), Relator: Aleixo Anderson – CAU/DF; 3. Assuntos Gerais; 3.1 Proposta inicial de revisão do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE/DF; 4. Encerramento. 1. Ordem do Dia: 1.1 Abertura dos trabalhos: O Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação) verificou o quorum, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 120ª Reunião Ordinária do CONPLAN. Em seguida, foi chamado a ser tratado o Subitem 1.2 Posse dos Conselheiros: Não houve Conselheiros a serem empossados. No Subitem 1.3 Informes do Presidente, foi informado que o ex-secretário da Casa Civil, Hélio Doyle, pediu demissão do cargo, no dia 10/06/2015; que bem conduziu não só a campanha do Governo eleito, como a transição; que fez das pautas do Conplan, da política urbana, uma das temáticas principais do Governo e da agenda do próprio Governador e da agenda da Casa Civil ressaltando a gratidão pela pauta e pela condução dos assuntos da Secretaria e do Conplan com relação à Casa Civil, ao Hélio Doyle e obviamente o centro do Governo. Houve vários pronunciamentos de Conselheiros em apoio às palavras manifestadas pelo presidente. O Conselheiro Pêrsio Marco Antonio Davison (Rodas da Paz) enfatiza que as manifestações feitas vão ao encontro de uma visão de ética, de postura de princípios e de conduta na gestão da coisa pública; que o grande ponto na maneira de ver da referência é a reafirmação dos princípios que norteiam e que são postos como norteadores da atual gestão; que interpreta que as palavras que foram colocadas pelo Secretário Thiago Teixeira refletem e estão dentro das convicções daqueles que se manifestaram, o ideal seria de todos, porque nessa visão, o princípio que se coloca não é a questão personalista, mas de que princípios representou e representa; acredita que nesse objetivo caberia a manifestação ampla, mas no sentido de defesa de princípios, e sugere que as manifestações sejam colocadas de forma sintética. Dessa forma, o Presidente em Exercício solicitou ao Conselheiro Pêrsio que elaborasse uma minuta para apreciação do Conselho. Elaborada a minuta, o Presidente procedeu a leitura do texto transcrito a seguir: “Os membros do Conselho do Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN/DF, que abaixo assinam, manifestam reconhecimento e homenageiam o Conselheiro Hélio Doyle, que hora se afasta da função de Secretário da Casa Civil/DF, pela participação e conduta sempre zelosa e coerente em defesa dos objetivos da qualidade urbana e do desenvolvimento do Distrito Federal, em benefício maior do conjunto de sua população. Fazem-no, com a convicção de que os princípios da transparência, publicidade e ética na condução da coisa pública constituem os valores fundamentais que conduzem a política e os atos da gestão do atual Governo do Distrito Federal”. Subscreveram o texto os Conselheiros a seguir nominados: Roberto Marazi (OCDF), Helder de Araújo Barros (CASA CIVIL/DF), Luiz Otavio Alves Rodrigues (SEGETH), Caio Abbott (SEPLAG), André Rodolfo Lima (SEMA), Sonia Rodrigues Haddad (SEMOB), Aleixo Anderson de Souza Furtado (CAU/DF), Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva (AGEFIS), Vera Lúcia Ferreira Ramos (IHG/DF), Sigefredo Nogueira de Vasconcelos (ASSIMG), Pêrsio Marco Antonio Davison (Rodas da Paz), Ronildo Divino de Menezes (FNE), Maria do Carmo de Lima Bezerra (FAU/UnB), Lucas Brasil Pereira (IAB/DF), Marcus Vinícius Batista de Sousa (CREA/DF), Paulo Roberto de Moraes Muniz (ADEMI/DF), Gilson José Paranhos de Paula e Silva (CODHAB), Luís Guilherme Almeida Reis (SECULT), Marco Antonio Veiga Pinto (SEDS), José Guilherme Tollstadius Leal (SEAGRI). Em seguida foi tratado o Subitem 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior – 28/05/2015, quando foi apresentada e aprovada a ata da 119ª Reunião, com 23 votos favoráveis e 2 abstenções (Conselheiros Caio Abbott – Seplag e Luiz Carlos Botelho Ferreira – Sinduscon/DF, por não estarem presentes na última reunião). Em seguida, de acordo com o Item 2. Processos para Deliberação, foi apresentado o Subitem 2.1 – Processo: nº 141.076.284/1973, Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, Assunto: Aprovação de projeto do Setor de Divulgação Cultural – Eixo Monumental – RAI (Ampliação do Estacionamento do Centro de Convenções Ulysses Guimarães), Relator: Aleixo Anderson – CAU/DF. Antes da exposição do relator, a Diretora da Unidade de Planejamento Territorial I - Central, Fernanda Guimarães, apresentou um histórico sobre a construção do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG e do novo projeto arquitetônico de modificação do local, com acréscimo, que engloba a construção de uma cozinha industrial e área de alimentação. Ao final da apresentação, o relator fez uso da palavra e expôs seu relato, informando que o Processo em questão trata de pedido de aprovação do projeto original de arquitetura, de autoria do Arquiteto Sérgio Wladimir Bernardes. Solicitou-se, ainda, no ano

de 1973, autorização para a execução da obra de construção do Centro de Convenções do Distrito Federal. Tratando, também, da aprovação do projeto de ampliação, bem como da reforma executada após a construção do edifício original, cujos resultados estão configurados pelas instalações físicas hoje existentes. O orador informou que na época da aprovação do projeto original havia a previsão para construção de estacionamento para cerca de 340 a 400 veículos. No entanto, hoje, apenas metade do estacionamento original foi efetivamente construído, com cerca de 170 a 200 vagas. A proposta apresentada nesta reunião foi no sentido de ampliação das vagas de garagens, definida pela Administração Regional de Brasília, a necessidade de 1.685 vagas. Em seguida, o voto proferido pelo relator seguiu em forma de propostas e recomendações, com o seguinte encaminhamento: “1 - Pavimentar todas as vagas projetadas para o estacionamento em superfície com elementos de concreto, sextavados, intertravados e totalmente vazados, próprios para suportar peso e atrito de veículos, de tal modo sustentáveis que permitam absorver naturalmente as águas das chuvas e as regas dos aspersores estudadamente colocados, possibilitando a máxima permeabilidade. As peças de concreto deverão ser preenchidas com terra para receber o plantio de grama, nos mesmos moldes dos pisos externos, em superfície, existentes no estacionamento do Centro Cultural do Banco do Brasil, um exemplo a ser seguido; 2 - Manter o máximo possível as árvores existentes, removendo apenas as que se encontrarem fixadas nas vias internas de passagem de veículos em busca das vagas disponíveis; 3 – Projetar canteiros de terra adubada, em filas, colocados no centro de cada quatro vagas (duas de um lado e outras duas do outro lado), onde serão plantadas novas árvores (mudas já desenvolvidas) possibilitando sombreamento e qualidade ambiental, ainda tendo como exemplo o estacionamento do Centro Cultural do Banco do Brasil; 4 – Especificar e implantar um sistema de iluminação pública por posteamento, variando as alturas (postes altos e médios visando a segurança e a beleza do local, e também iluminação baixa condutoras dos pedestres, com as técnicas e tecnologias contemporâneas adequadas; 5 – Prever, nas vias internas de rolamento de veículos, as canaletas e caimentos que, ao longo das vias, permitam a condução e captação das águas. As pistas internas deverão ser pavimentadas com peças pré-moldadas de concreto, com juntas a seco, permitindo certa permeabilidade e evitando-se o uso de asfalto; 6 – Propor e projetar, desde já, acessos e estacionamentos adequados, nos mesmos moldes das indicações acima, para atender aos visitantes do Planetário e aos usuários do Clube do Choro, prevendo desde já o estacionamento próximo ao futuro Museu de Ciência e Tecnologia a ser implantado entre os dois equipamentos citados”. Em seguida, observou-se que o projeto estrutural não consta dessa análise, tratando-se apenas de consulta ao Conplan, pela Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos - DIAAP, após indagada pela Brasília Tour, para saber se poderia ou não haver aprovação da expansão do projeto sem a exigência do número de vagas apontadas pelo Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, de 1.685 vagas no interior do lote, quando da aprovação da ampliação do Centro de Convenções. Após discussão, não foi decidido pelo voto do relator, mas que esse serviria de subsídios a consultoria realizada pelo Conselheiro Aleixo Furtado, que se disponibilizou a realizá-la, sem remuneração, de projeto de viabilidade de tráfego global do setor encaminhado pela Segeth, resolvendo questões de vagas, acessibilidade, mobilidade, para atender às necessidades de infraestrutura da demanda daquele conjunto urbanístico. Ficando o Conplan a voltar à discussão do estacionamento público da área só quando houver projeto arquitetônico de fato para se analisar e debater. Por fim, com 20 (vinte) votos favoráveis e 4 (quatro) abstenções dos Conselheiros: Vera Lúcia Ferreira Ramos (IHG/DF), Sigefredo Nogueira de Vasconcelos (ASSIMG), Maria do Carmo de Lima Bezerra (FAU/UnB), Marcus Vinícius Batista de Sousa (CREA/DF), foi aprovado o seguinte encaminhamento: O Centro de Convenções não necessitará atender as vagas do polo gerador de tráfego dentro do lote. Podendo ser atendidas as demandas de vagas fora do lote, a partir de um projeto a ser aprovado por este Conselho, desde que condicionado a um novo estudo. No Item 3. Assuntos Gerais, o Presidente em exercício franqueou a palavra à Conselheira Vera Ramos a fim de que houvesse uma explanação do documento elaborado pela Conselheira. A Conselheira Vera Ramos informou que o documento tem o objetivo de dar publicidade acerca da reunião técnica a ser realizada com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Iphan, do que foi falado por ela, na reunião passada deste Conplan sobre as redes aéreas de energia e por não haver tempo hábil o relatório distribuído será enviado, por e-mail, a todos os Conselheiros, com possibilidade de adendos pelos mesmos. Subitem 3.1 Proposta inicial de revisão do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE/DF: O assunto não foi tratado nesta reunião por não haver tempo hábil para tal. 4. Encerramento: A 120ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação).

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, HELDER DE ARAÚJO BARROS, CAIO ABBOTT, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, MARCO ANTÔNIO VEIGA PINTO, SONIA RODRIGUES HADDAD, LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PIHEIRO DA SILVA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, LUCAS BRASIL PEREIRA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA.

Brasília/DF, 25 de junho de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 83/2015 – CONPLAN  
120ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 141.076.284/1973

Interessado: Secretarias de Estado de Cultura e de Turismo do Distrito Federal  
Assunto: Ampliação do Estacionamento do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Setor de Divulgação Cultural – Eixo Monumental – Canteiro Central – RA I  
Relator: Aleixo Anderson Furtado – CAU/DF

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 120ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, DECIDE QUE:  
1. Para o caso da modificação com acréscimo da edificação Centro De Convenções Ulysses Guimarães, referente à construção de cozinha experimental e áreas de alimentação, mantêm-se, excepcionalmente, a não obrigatoriedade de provimento de 100% de vagas internas ao lote.  
2. As demandas de vagas deverão ser tratadas em um novo projeto urbanístico do Setor de Divulgação Cultural—SDC e adjacências, que reordene os estacionamentos públicos.  
Observadas as recomendações dos membros do Conselho, com 20 (vinte) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 4 (quatro) abstenções.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, HELDER DE ARAÚJO BARROS, CAIO ABBOTT, MARCO ANTONIO VEIGA PINTO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, SÔNIA RODRIGUES HADDAD, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, LUCAS BRASIL PEREIRA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, ROBERTO MARAZI, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, RONILDO DIVINO DE MENEZES, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON.

Brasília/DF, 11 de junho de 2015.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em exercício

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de junho de 2015.

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Na forma do disposto no Artigo 52 da Lei nº 4.386/2009, na Lei Complementar 101/2000, do Artigo 86 do Decreto 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e do Decreto nº 36.243/2015, RECONHEÇO a dívida e autorizo à realização da despesa, a emissão da nota de empenho, a liquidação e pagamento de diferença de gratificação – Jeton de Conselheiros da CODHAB, no valor de R\$ 57.938,96 (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) referente ao processo 392.054.372/2013. Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2015 para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício e o referido valor está alocado no Programa de Trabalho 16.122.6004.8517.9625, elemento de despesa 339092. Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de 2014.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

#### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

##### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.037/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.824/2013. Autuado (a): IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3270/13. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

##### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.038/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.786/2014. Autuado (a): IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 4234/14. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

##### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.040/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.814/2013. Autuado (a): POLIMIX CONCRETO LTDA. Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3507/13. Decisão: Improcedente Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário

de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

##### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.041/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.326/2011. Autuado (a): SAMIR BARBOSA DIB. Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 1205/11. Decisão: Improcedente Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

#### PORTARIA Nº 124, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 33 do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e os §§ 1º e 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Delegar ao Diretor de Orçamento e Finanças e ao Gerente de Convênios desta Pasta, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, na forma do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, em especial o constante no art. 3º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o que consta no Memorando nº 131/2015-SUAG/SECRIANÇA, RESOLVE: RESCINDIR, ex officio, o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para ocupar o cargo de Educador Social, celebrado com a Senhora CLÁUDIA SILVA ROCHA, a contar de 29 de junho de 2015.

JANE KLEBIA N. S. REIS

### CORREGEDORIA

#### PORTARIA Nº 78, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.000.869/2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE: Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir.

Art. 2º Determinar o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar do Distrital nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROGERIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, por força de competência expressa na Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE: Art. 1º Designar a Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural, para na qualidade de Executora, acompanhar a prestação de serviços referente a NE201500357, da Empresa EDNEI PETERSON IZOTON-ME e NE201500355 e NE201500356, da Empresa HANDHS TECNOLOGIA, PRODUTORES, VIAGENS E TURISMO LTDA., de acordo com os termos constantes dos processos 150.000.697/2015 e 150.000.663/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL NASCIMENTO DOURADO

### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 351, de 29 de junho de 2015, publicada no DODF nº 124, de 30 de junho de 2015, página 27, ONDE SE LÊ: "...CLASSE ESPECIAL, PADRÃO 46...", LEIA-SE: "... CLASSE ESPECIAL, PADRÃO 27...".